



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## ATO EJUD 16 Nº 005/2015

Definir a tabela de valores para instrutoria em cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados do Trabalho da 16ª Região utilizando os recursos de capacitação vinculados à Escola Judicial.

**O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito do TRT 16ª Região os pagamentos de instrutoria para cursos destinados a magistrados do TRT 16ª Região, cuja formação exige qualificação diferenciada dada a complexidade e especificidade das matérias tratadas;

Considerando que os valores pagos aos instrutores que ministram treinamento para os juízes do TRT 16ª encontram-se defasados, principalmente se comparados aos valores praticados pela ENAMAT e outras Escolas Judiciais, fato que compromete a participação de profissionais de renome no cenário nacional;

Considerando o estabelecido na RA n.º 211, de 17 de setembro de 2015 e Ato ENAMAT n.º 4, de 19 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a remuneração dos profissionais de ensino da Escola Judicial 16 que atuarem como instrutores nos eventos de formação e aperfeiçoamento de magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com os seguintes valores,

TITULAÇÃO	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR HORA-AULA
NÍVEL DE DOUTORADO	ENSINO PRESENCIAL	430,00
	ENSINO A DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	230,00
	ENSINO A DISTÂNCIA – DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	180,00
NÍVEL DE MESTRADO	ENSINO PRESENCIAL	402,00
	ENSINO A DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	210,00
	ENSINO A DISTÂNCIA – DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	170,00
NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO	ENSINO PRESENCIAL	360,00
	ENSINO A DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	200,00
	ENSINO A DISTÂNCIA – DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	160,00
NÍVEL DE GRADUAÇÃO/SUPERIOR	ENSINO PRESENCIAL	250,00
	ENSINO A DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	140,00
	ENSINO A DISTÂNCIA – DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	120,00

Parágrafo único - Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja magistrado, o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao nível de Doutorado (para o caso de Ministro) e ao nível de Mestrado (para o caso de magistrado 1º e 2º Graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior.

Art. 2º - Os valores definidos no artigo anterior poderão ser elevados, a critério do Diretor da EJUD 16, após aprovação do Conselho Consultivo, caso se trate:

I – Aula Magna ou Conferência; ou

II – de notória especialização, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional.

Parágrafo único – O total de horas remuneradas a esse título para o profissional de ensino não poderá ser superior ao valor definido como limite para a contratação com dispensa de licitação na administração pública, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Art. 3º - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola Judicial.

Art. 4º - Os efeitos deste ato abrangerão os pagamentos das instrutorias realizadas a partir de setembro 2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís (MA), 28 de outubro de 2015.



**GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**  
**Desembargador Diretor da Escola Judicial**  
**TRT da 16ª Região**